

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Programa de Fluxo Contínuo de Demandas Espontâneas ou Induzidas para seleção de propostas no âmbito da Capes e aprova o Regulamento do Programa.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, CONSIDERANDO a importância de atendimento às necessidades do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, científico, acadêmico e de inovação do país, resolve:

Art.1º Instituir o Programa de Fluxo Contínuo de Demandas Espontâneas ou Induzidas para seleção de propostas estratégicas em educação, ciência, tecnologia e inovação que não sejam abrangidas no escopo dos editais e chamadas públicas vigentes da Capes e aprovar o Regulamento do Programa.

Art.2º Para os fins do estabelecido nesta Portaria, considerase:

I - demandas espontâneas: aquelas apresentadas espontaneamente pela comunidade científica e acadêmica, conforme suas necessidades específicas;

II - demandas Induzidas: aquelas que refletem as prioridades do Estado em termos de políticas públicas, de modo que a Administração define as áreas prioritárias, tanto em termos de áreas do conhecimento como em termos de setores econômicos e sociais, e constituem instrumentos da ação estatal para a mobilização da comunidade científica, conforme o interesse público.

Art.3º O Programa tem como objetivo:

I - financiar propostas excepcionais e estratégicas, e conceder bolsas para atendimento às áreas de conhecimento de natureza essencial e prioritária para o país por meio de demandas induzidas ou espontâneas;

II - financiar propostas não contempladas pelos editais específicos da Capes, conforme interesse público e que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, científico, e de pesquisa.

Art.4º O Regulamento em anexo disporá sobre os critérios e procedimentos para submissão das propostas, benefícios, prazos e demais regras aplicáveis no âmbito do Programa.

Art.5º O Anexo I desta Portaria estará disponível na página da Capes (www.capes.gov.br)

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

Regulamento do Programa de Fluxo Contínuo de Demandas Espontâneas ou Induzidas

Art. 1º O presente regulamento define o fluxo da análise das propostas recebidas, condições para sua aprovação e implementação, bem como a forma de prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 2º O Programa de Fluxo Contínuo de Demandas Espontâneas ou Induzidas destina-se ao financiamento de propostas em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a possibilitar o apoio a projetos, concessão de bolsas ou atendimento a demandas que não se enquadram no escopo dos demais editais e chamadas públicas vigentes da Capes.

Art. 3º O Programa, em seu módulo de demanda espontânea, tem o objetivo de permitir que os proponentes apresentem propostas por livre iniciativa em todas as áreas do conhecimento nos moldes de fluxo contínuo.

Parágrafo único. O prazo para análise das propostas recebidas em fluxo contínuo é de até 6 (seis) meses contados do recebimento da proposta.

Art. 4º O Programa, em seu módulo de demandas induzidas, tem o objetivo de permitir à Capes induzir a comunidade científica a apresentar projetos de interesse social, econômico, estratégico ou de relevância pública, por meio de chamada específica onde serão definidos os requisitos mínimos para submissão das propostas.

Art. 5º As propostas poderão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica da Capes.

Art. 6º A concessão de financiamento dos projetos aprovados depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, observado o Orçamento Federal.

Parágrafo único. A aprovação do mérito técnico-científico do projeto confere ao proponente expectativa de direito à contratação, que somente será confirmada após a verificação pela Diretoria Executiva da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em curso e de eventuais parcelas nos exercícios seguintes.

Art. 7º São itens financiáveis:

I - missão de trabalho (viagens de curta duração);

II - missão de estudos (bolsas vinculadas a projeto);

III - recursos de custeio;

IV - recursos de capital;

V - bolsas no Brasil e no exterior.

§ 1º Poderão ser contempladas as modalidades de bolsas previstas nos instrumentos normativos da Capes.

§ 2º A concessão de bolsa estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de bolsista e obedecerá ao disposto nas demais normas da Capes aplicáveis à modalidade respectiva.

§ 3º A concessão de recursos de custeio e de capital estará condicionada ao atendimento das exigências contidas nas demais normas da Capes e normas federais que regem a matéria e obedecerá o disposto na Capes relativos a auxílio financeiro à pesquisa.

Art. 8º As propostas apresentadas no âmbito do Programa deverão observar elementos mínimos e obrigatórios:

I - título;

II - resumo;

III - objetivos a serem alcançados;

IV - resultados esperados;

V - cronograma de atividades;

VI - previsão orçamentária;

VII - plano de trabalho.

Art. 9º As atividades previstas na proposta deverão observar as regras existentes da Capes, conforme a natureza do fomento.

Art. 10 Entende-se por proponente pesquisador, docente, profissional ou estudante atuante em quaisquer áreas da ciência, tecnologia, inovação, educação ou cultura.

Parágrafo único. O proponente deverá apresentar declaração sobre projetos em andamento financiados pela Capes sob sua coordenação, quando for o caso, indicando data de início e término e valor da concessão.

Art. 11 Será aceita uma única proposta por proponente.

§ 1º Caso o proponente tenha uma proposta aprovada, não poderá participar de nova seleção até a conclusão da atividade vigente.

§ 2º O trâmite de avaliação de uma proposta inviabilizará a análise de novas propostas submetidas pelo mesmo proponente.

Art. 12 O processo seletivo das propostas compreenderá:

I - análise técnica-documental;

II - análise de mérito por parte de consultor especialista;

III - Aprovação e homologação da proposta pela Diretoria Executiva da Capes.

Art.13. A análise técnica-documental e de enquadramento será realizada pela equipe responsável na Capes.

Art. 14. A análise de mérito da proposta levará em consideração tanto os aspectos de viabilidade técnico-científica da proposta quanto o interesse público e os benefícios esperados para a sociedade brasileira.

Art. 15. O resultado preliminar do julgamento da proposta será comunicado diretamente ao proponente divulgado na página do Programa, no site da Capes na internet.

Art. 16 O resultado definitivo do julgamento da proposta será comunicado diretamente ao proponente divulgado na página do Programa, no site da Capes na internet.

Art. 17 Caberá recurso das propostas indeferidas no prazo de até 10 dias corridos contados da notificação do indeferimento.

Art. 18 As propostas aprovadas terão duração de até 24 meses, contados da data fixada para o início da vigência das atividades, podendo ser prorrogado por igual período após avaliação e aprovação da Capes.

Parágrafo único. As solicitações de prorrogação deverão ser apresentadas com, pelo menos, 90 dias de antes do término da vigência do período de concessão.

Art. 19 A partir do início da concessão o beneficiário deverá apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações documentais referentes ao desenvolvimento e à conclusão da proposta aprovada.

Art. 20 O proponente que tiver sua proposta aprovada e obtiver os benefícios ou financiamentos da Capes deverá observar as regras referentes às bolsas, aos projetos e aos demais tipos de benefícios regulamentados pela Capes, conforme a natureza da sua proposta.

Art. 21 A equipe da Capes poderá, a qualquer momento:

I - Solicitar apresentação de qualquer documento que considerar pertinente;

II - visitar os locais de sua execução;

III - vistoriar os bens adquiridos.

Art. 22 A Capes utilizará instrumentos de acompanhamento e avaliação parcial e final das atividades com base nos critérios abaixo:

I - coerência entre os objetivos, metas e resultados previstos e realizados;

II - cumprimento do cronograma previsto;

III - aquisição dos equipamentos e material de consumo previstos; e

IV - menção do apoio da CAPES em publicações, divulgação de eventos e outros materiais produzidos.

Parágrafo único. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de organização e execução e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, deverá ser feito conforme formulário disponível no site da Capes e entregue juntamente com a prestação de contas financeira.

Art. 23 O beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas em conformidade com as normas da Capes conforme o tipo de fomento.

Art. 24 Toda divulgação e publicação resultante das atividades apoiadas deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Capes.

Art. 25 A proposta poderá ser cancelada pela Capes durante sua vigência caso ocorra fato irregular ou ilegal que justifique o referido cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 26 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ficando sob sua guarda os comprovantes dessas autorizações.

Art. 27 Qualquer alteração relativa à execução da proposta deverá ser solicitada previamente à Capes pelo proponente com a devida justificativa via ofício para análise e posterior decisão.

Art. 28 É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas e aprovadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O remanejamento de recursos que modifiquem em parte ou por inteiro o plano de trabalho aprovado, somente poderá ser efetuado após prévia solicitação e aprovação pela Capes.

Art. 29 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação da proposta.

(Publicação no DOU n.º 222, de 21.11.2016, Seção 1, página 23)